



PROCESSO ADMINISTRATIVO 31/2024
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE N° 3/2024

1 - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria na área da educação, para monitoramento dos sistemas do governo federal, simec e mec para secretaria municipal de educação.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Conforme explicitado na requisição, e confirmado pelo Estudo Técnico Preliminar - ETP, os setores de compras e licitações do município de Rodeio ainda estão no processo de adaptação para a implementação da Lei n° 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que trouxe várias inovações para o procedimento de compras e contratações de serviços.

Especialmente nesse primeiro ano de vigência, consideramos que seja importante para a administração pública a existência de um suporte técnico através de uma consultoria especializada, que possa dar orientação contínua aos servidores municipais envolvidos nesse procedimento, e reforçar os treinamentos que já foram realizados. Não será uma necessidade permanente do município, já que o volume de questionamentos e dificuldades diminuirá no decorrer do tempo, quando os servidores passarão a se acostumar melhor com as novas formas de fazer as compras e contratações. Em razão disso é que entendemos pertinente e necessária a contratação de uma consultoria especializada em licitações para atender a essa demanda específica.

Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade inexigibilidade, nos termos do art. 74, III, da Lei n° 14.133/21.

Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

O inciso III do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...



c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição.

Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

3. DA PREVISÃO LEGAL

A presente contratação encontra respaldo no Art. 74 Lei n° 14.133/21, e alterações posteriores.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

A empresa selecionada para realização do objeto, de acordo com a justificativa apresentada em anexo a este instrumento e por estar em dia com sua regularidade fiscal e trabalhista, documentações de Pessoa Jurídica, bem como demais apresentadas foi a empresa Vilar Consultoria e Distribuidora Ltda, pessoa jurídica, com sede à Q Sig Quadra 1 Lotes 495 505 e 515 Sala 140 E, n° 141, Bairro Zona Industrial, Distrito Federal, CEP 70.610-410, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 52.352.588/0001-46, neste ato representada pelo Sr. Cicero Braz de Medeiros, residente e domiciliado na Avenida Central, Bloco 620, Apto, Número 102, Bairro Núcleo Bandeirante, Brasília - DF, Cep: 71.710-570. No que se refere ao preço, à empresa acima qualificada apresentou a proposta, a qual foi analisada e aceita pela Secretaria Competente, portanto o valor a ser pago será de acordo com a tabela abaixo:

Item	Qtde.	Und.	Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	12	MES	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO GERENCIAMENTO DOS PROGRAMAS INTEGRADOS AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, INCLUINDO O SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SIMEC, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 48.000,00	



5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

4 - Secretaria de Educação
1 - Secretaria de Educação
2007 - Manutenção das Atividades da Semed
33390350100000000000 - Assessoria e consultoria técnica ou jurídica

6. DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente desta licitação terá prazo de vigência de um ano e poderá ser prorrogado considerando o disposto nos Art. 105 a 114 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse por parte da Administração Pública.

Encerrada a vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

A Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

Rodeio, 2 julho de 2024.

Valcir Ferrari
Prefeito Municipal